



DECRETO Nº 006/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Convocação de todos os servidores públicos municipais licenciados, cancelamento de licenças para fins de imediata lotação, e outras providências, etc.

O **PREFEITO** municipal de Tianguá, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de chamamento de todos os servidores públicos para serem imediatamente lotados, e a partir daí conhecendo-se as efetivas carências do quadro de pessoal;

Considerando a existência de concurso público para chamamento dos aprovados, enquanto ainda existem servidores fora do serviço público em razão de licenças diversas, enquanto mantêm o vínculo com o município;

Considerando as constantes quedas de receitas o que representará um aumento proporcional do percentual sobre a arrecadação, podendo exceder os limites previstos na LRF;

Considerando, por fim, a impossibilidade da administração pública proceder e repetir com contratações temporárias para atender suas carências com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas todas as licenças sem vencimento deferidas pela administração pública municipal de Tianguá até a presente data, **FICANDO DE LOGO CONVOCADOS TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** que **se encontram sob licença de qualquer espécie**, para comparecerem **DENTRO DE UM PRAZO DE ATÉ 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR da expedição deste**, junto a Secretaria de Administração do Município, no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, sito a Av. Moisés Moita, n. 785, Bairro Planalto, Tianguá – CE.

§ **ÚNICO:** Os servidores que se encontrem de licença **SEM VENCIMENTOS**, estão igualmente atingidos por este decreto, e também terão o mesmo prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste decreto, para comparecerem perante a Secretaria de Administração municipal para fins de se verem lotados na sua secretaria e cargo de origem, e em caso de não



comparecimento, será instaurado procedimento administrativo visando a demissão do servidor por abandono de emprego.

Art. 2º. Determinar que todos os servidores públicos efetivos que se encontrem de licença remunerada e/ou licença de saúde, também estão obrigados a comparecerem perante a Secretaria de Administração do Município, dentro do prazo neste decreto já estipulado, nos mesmos dias, horário e local, para fins de regularização e atualização de dados e informações com o objetivo de convalidar ou não suas licenças.

Art. 3º. Só será aceito comparecimento do servidor representado por procurador (procuração pública), para os casos de servidores afastados por LICENÇA DE SAÚDE, respeitando a possibilidade da enfermidade, impedir ou dificultar o comparecimento e atendimento do servidor a este chamamento.

§ ÚNICO – A administração municipal para os casos de servidores afastados por motivo de saúde (licença de saúde) e que não compareçam conforme aqui ordenado, deverá proceder com visitas domiciliares a cada um dos servidores nesta condição, para fins de levantamento do quadro de saúde para manutenção ou não da mesma licença, sendo este procedimento acompanhado por médico servidor municipal, que emitirá laudo médico sobre o quadro geral de saúde do servidor avaliado.

Art. 4º. A procuradoria do município deverá designar advogado para atendimento e acompanhamento específico das situações em que o servidor de licença não atender a este chamamento, sendo adotado o regime de aplicação de faltas contra aqueles ausentes injustificados, até a comprovação da caracterização do abandono de emprego, com a consequente instauração do procedimento administrativo visando demissão.

Art. 5º. Todos os servidores que comparecerem, e em não havendo cláusula e condição de impedimento a assunção do seu cargo e lotação de origem, deverão ser lotados para fins de redução das carências apuradas, e só a partir de então, deverá a administração municipal proceder com novos chamamentos dos aprovados no recente concurso público, principalmente, para os casos de servidores em licença que desempenham cargos e funções com vagas ofertadas no edital e concurso público.

Art. 6º. Ao final do cadastramento e lotação dos servidores licenciados, a Secretaria de Administração do Município de Tianguá, deverá apresentar relatório detalhado sobre o apurado quanto a este decreto e chamamento, para fins de comprovação das circunstâncias a embasar os competentes processos

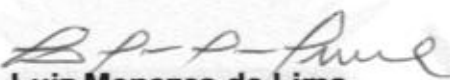


administrativos de demissão que serão instaurados, e também as lotações e aproveitamentos a serem procedidos.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de março de 2017.



Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal